



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2020

O MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.032/0001-51, com sua sede administrativa na Rua Menino Deus, nº 86, Centro, FELIXLÂNDIA/MG, neste ato representado pelo Chefe do executivo o Senhor Sr. **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº **570.596.086-72**, doravante denominado, simplesmente, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **SAMSEG SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **06.335.565/0001-06**, com sua sede administrativa na Rua Ouro Petro, 181, Jardim Cambuí, Sete Lagoas/MG – CEP 35.700-067, neste ato representada pelo Sr. **Amilton de Matos Duarte**, portador do CPF Nº **291.417.026-20**, de ora em diante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020**, constante do **processo Nº 97/2020 - RP 13/2020**, datado de 09/10/2020, homologado pelo representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR** na mesma data, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de segurança privada não armada (equipe de apoio), para atender às necessidades do Departamento de Obras Públicas, Administração e Finanças e Departamento de Saúde, na vigilância de vias públicas, prédios e logradouros públicos, bem como de bens imóveis pertencente ao Município, de acordo com o termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - A vigência desta ATA será de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 - O valor total da presente ATA é de **R\$ 175.000,00** (cento e setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1 - O preço, para efeito de pagamento, será de:

ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora	10.000	Prestação de serviços de segurança privada, desarmada, visando atender, às necessidades do município, na vigilância de vias públicas, prédios e logradouros públicos, bem como de bens móveis pertencentes ao município.	R\$ 17,50	R\$ 175.000,00

Parágrafo Único - Os preços ajustados neste contrato só serão revistos com base no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – AS CONDIÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo, seu Edital e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços, inclusive os de transporte de cargas.

5.2. Acatar as orientações do Gestor/ Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

5.3. Prestar esclarecimentos aos Departamentos do Município de Felixlândia, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

5.4. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhistas.

5.5. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.

5.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93, inclusive condições de cadastramento/habilitação no SICAF que será observado, quando dos pagamentos relativos à futura contratação.

5.7. Executar o serviço/locação conforme a demanda do CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço.

5.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

5.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

5.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

5.12. Executar os serviços no prazo determinado.

5.13. Guardar inteiro sigilo das informações, materiais, entre outros, reconhecendo serem estes, de propriedade exclusiva dos Departamentos do Município de Felixlândia, sendo vedada à contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da Contratante.

5.14. A descrição dos serviços prestados lançados na nota fiscal deverá ser idêntica àquelas constantes na ATA.

5.15. Todo serviço executado deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal correspondente e demais comprovantes obrigatórios.

5.16. Comunicar ao Departamento Solicitante sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos.

5.17. Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando a atendimento satisfatório das demandas.

5.18. A Contratada sujeitar-se-á as disposições do Código de Defesa do Consumidor - CDC Lei 8.078/1990.

5.19. A execução dos serviços iniciará com a emissão da autorização de serviço, emitida pelo Gestor de Contrato; Os serviços poderão ser interrompidos ou paralisados, sendo justificado, atendendo ao interesse público; A utilização dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo contratual de 12 (doze) meses; Todas as despesas referente a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, compreendendo **impostos, taxas, ajudantes, traslado, equipamentos de segurança, hospedagem, alimentação, equipamentos para a realização dos serviços, etc.**

5.20.

A equipe de apoio prestará serviço de manutenção da ordem durante os eventos do Município, nos dias e horários estabelecidos pelos Departamentos solicitantes.

Atestado de antecedentes criminais emitido pelo Policia Civil e da comarca de cada um dos componentes da equipe de apoio.

Todos os membros da equipe deverão ser maiores de dezoito anos, de ilibada conduta moral, **estarem uniformizados com camiseta preta e/ou colete com a insígnia "equipe de apoio" em cor clara reflexiva e durante todo o periodo da prestação de serviço**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

portar crachá com nome, número de identificação constante na relação apresentada e fotografia e portando os documentos pessoais.

É **vedado o uso de:** algemas, armas de choque, bastões de madeira, cassetetes, escudo, tonfa ou qualquer outro tipo de instrumento contundente letal e não letal.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após a prestação, objeto da licitação, mediante emissão de Nota Fiscal pelo licitante, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificadas pelo setor competente do Departamento de Cultura e Finanças, onde **deverão constar os dados bancários referidos na proposta** e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, situada na Rua Menino Deus nº 86 – Centro, em Felixlândia, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

a) No caso de incorreção, a fatura/nota fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.3 – No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar a prestação/locação ora contratado, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias vigentes ao ano de 2019, conforme informação do Departamento de Contabilidade:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.05.01.04.122.0003.2016.3.3.90.39.00	100
02.07.01.15.122.0003.2048.3.3.90.39.00	197
02.10.01.10.122.0031.2238.3.3.90.39.00	572

CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de FELIXLÂNDIA, na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O presente instrumento contratual poderá ser alterado de conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

Parágrafo Único: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, e poderá ser motivo de rescisão pelo não cumprimento dos artigos nº 77 e 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA

12.1. A recusa injustificada das empresas, com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços, em assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, e de, cumulativamente, ser-lhe cominada uma multa de valor pecuniário equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado da respectiva proposta, sem prejuízo da aplicação da penalidade preconizada pelo inciso III do Art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao licitante serão aplicadas as sanções elencadas pelo Art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponda a 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado da ATA, em caso de infração contratual, e, a 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado da ATA, em caso de rescisão contratual por inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções elencadas pela citada Lei Federal nº. 8.666/93.

12.3. Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o licitante sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Autorização de Fornecimento a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

12.4. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Autorização de Fornecimento, será considerado rescindido a ATA, cancelado o Registro de Preços e aplicado multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

12.5. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa da Autarquia, na forma da Lei.

12.6. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

12.7. Nenhuma responsabilidade recairá sobre O MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

13.1 – Entregar o objeto desta Ata de Registro de Preços conforme especificações deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante;

13.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

13.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;

13.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do licitante vencedor.

13.6 - Emitir Nota Fiscal da prestação do serviço, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: **Município de Felixlândia.**

13.7 – A prestação dos serviços será recebida provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

consequentemente aceitação, no prazo de **05 (cinco) dias** a contar do recebimento provisório.

13.7.1 - Em caso de não aceitação, fica o PRESTADOR obrigado a substituí-los, sem custo, no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, contados da notificação a ser expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

13.7.1.1 – A prestação e sua aceitação, não excluem nem reduzem a responsabilidade do PRESTADOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR ou de seus agentes e prepostos.

13.8– Responsabilizar-se pela montagem e desmontagem e carga e descarga da locação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Prestação de serviço), devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma a quantidade e especificação.

14.2 - Efetuar pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

14.3 - Fiscalizar a prestação, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas.

14.4 - Indicar servidores responsáveis para acompanhamento do pedido e execução contratual, nos itens que lhe são pertinentes e ainda dirimir as dúvidas, dando ciência ao representante do licitante CONTRATADO.

14.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com o artigo 67, da Lei 8.666/93.

14.6 – Comunicar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG (0209), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

FELIXLÂNDIA (MG), 09 de outubro de 2020.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

SAMSEG SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF 06.335.565/0001-06